DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Conselhos Municipais 41
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 41
Licitações e Contratos 42
Prorrogações 42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.173, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante doação a título gratuito, fração de imóvel em área urbana que especifica e estabelece outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por Escritura Pública de doação a título gratuito da empresa **CONSTRUÇÕES, DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E TURÍSTICO DOS GRANDES LAGOS LTDA – CODITUR,** a seguinte área, conforme descrição abaixo:

"Parte da **GLEBA 1** – Um imóvel urbano, objeto da **matricula nº 19.549**, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada,SP, situado no município de Icém e Comarca de Nova Granada,SP, com a área superficial total de 1.910,99 metros quadrados, dento das seguintes medidas, limites e confrontações: Tem início no marco "D", cravado entre a Avenida dos Pescadores (Mat. 10.170) e o imóvel objeto da matricula nº 10.277; daí segue confrontando com a Avenida dos Pescadores (Mat. 10.170), até encontrar-se com o marco "2", com azimute de 20º54'09" e distância de 229,60 metros; daí segue confrontando-se ainda com a Avenida dos Pescadores (Mat. 10.170), em curva numa distância de 256,49 metros, até encontrar o marco "2a"; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Area Remanescente (parte do imóvel objeto da matricula nº 19.549), até o marco "2d", com os respectivos azimute e distancias: em curva de raio 21,00 metros e distância de 13,01 metros, até o marco "2b"; daí em curva numa distância de 245,68 metros, até o marco "2c"; daí com azimute de 200º54'09" e distância de 228,11 metros até o marco "2d"; daí deflete à direita e segue confrontando-se com o imóvel objeto da matricula 10.277, até encontrar-se com o marco "D", onde teve início o levantamento, com azimute de 270º00'00" e distância de 4,28 metros, **área esta que será destinada, exclusivamente, para abertura de via pública, voltada para o alargamento da Avenida dos Pescadores no município de Icém,SP**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Artº. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o **§ 3º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.164, de 20 de junho de 2.022.**

Registre-se, Publique-se e Comunique-se

Icém, 05 de setembro de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO

Assessor Especial de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.174, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais)**, para atendimento das seguintes programações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
02 03 01 ADMINISTRAÇÃO			
04 Administração			
04 122 Administração Geral			
04 122 0020 Organização e Modernização Administração			
04 122 0020 1397 Construção da 1ª Etapa da Sede dos Conselhos Municipais			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		R$	170.000,00
Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 100.083	Constr.1ª Etapa da Sede dos Conselhos Municipais	
TOTAL DO CRÉDITO.....		**R$**	**170.000,00**

ART. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

Excesso de arrecadação vinculado ao repasse financeiro e aplicação financeira provenientes da Emenda Parlamentar nº 202231350008 – Arlindo Chinaglia através do Ministério da Economia no valor de R$ 150.000,00.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se

Icém, 05 de setembro de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais)**, para atendimento da seguinte programação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 08 DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
02 08 02 SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS			
15 Urbanismo			
15 451 Infra Estrutura Urbana			
15 451 0131 Planejamento de Obras e Serviços Urbanos			
15 451 0131 1396 0000 Construção de Muro no Loteamento Icém-E			
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		R$	155.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 110.000	GERAL	

ARTIGO 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da Anulação Parcial de dotação do Orçamento vigente, a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
02 03 02 FINANÇAS E CONTABILIDADE			
28 Encargos Especiais			
28 846 Outros Encargos Especiais			
28 846 0000 Encargos Gerais do Município			
28 846 0000 2025 0000 Encargos Especiais			
FICHA 054	3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	155.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 110.000	GERAL	

TOTAL DA ANULAÇÃO.....	R$	**155.000,00**

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se
Icém, 05 de setembro de 2.022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.176, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera, insere cargos e revisa requisitos e atribuições de cargos componentes do Quadro do Magistério Público Municipal, previsto pela Lei Complementar nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019, consolidando-o, e dá providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excluídos do *"Quadro de Empregos Públicos de Natureza Permanente a Serem Preenchidos por Concurso Público"* previsto no Anexo 1 da Lei nº 1.585/2005, os empregos permanentes de **Professor de Educação Infantil (PEI)**, **Professor I de 1ª a 4ª série do ensino fundamental (PI)**, **Professor de Deficientes Mentais**, e ainda o emprego de **Diretor de Escola** criado e inserido pelo artigo 5º, *caput*, da Lei Complementar nº 2.068/2020.

§ 1º Os empregos permanentes de **Professor de Educação Infantil (PEI)**, **Professor I de 1ª a 4ª série do ensino fundamental (PI)** e **Professor de Deficientes Mentais,** de que trata o *caput* passam a denominar-se, respectivamente, **Professor de Educação Básica – Educação Infantil (PEB I-EI)**, **Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I-EF)** e **Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)**; e passam

a integrar unicamente o Quadro do Magistério previsto no artigo 3º, I, '*a*', '*b*' e '*d*' da Lei Complementar nº 2.058/2019.

§ 2º O emprego permanente de **Diretor de Escola** de que trata o *caput*, passa a integrar unicamente o Quadro do Magistério previsto no artigo 3º, II, '*b*' da Lei Complementar nº 2.058/2019.

§ 3º Fica extinto o emprego permanente de **Vice-Diretor de Escola** criado e inserido pelo artigo 5º, *caput*, da Lei Complementar nº 2.068/2020.

§ 4º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 2.068/2020.

Art. 2º Ficam extintos do *"Quadro de Empregos Públicos de Preenchimento em Comissão, de Livre Preenchimento e Dispensa pelo Prefeito"*, previsto no Anexo 2 da Lei nº 1.585/2005, os empregos de **Assessor Pedagógico, Diretor de Escola** e **Vice-Diretor de Escola**.

§ 1º Fica extinto o emprego em comissão de **Vice-Diretor de Escola**, previsto no artigo 3º, II, '*b*' da Lei Complementar nº 2.058/2019.

§ 2º Os empregos em comissão de **Assessor Pedagógico – (Coordenador Pedagógico)** e de **Diretor de Escola**, previstos no artigo 3º, II, *'a'* e *'c'* da Lei Complementar nº 2.058/2019, serão extintos na vacância, nos termos do artigo 7º desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal de Icém, os seguintes empregos permanentes, com número de vagas, forma de provimento, requisitos de ingresso, atribuições e remuneração previstos nos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 2.058/2019, com redação dada por esta Lei:

I – Na *Classe Especialista da Educação:*

- **a)** Coordenador Pedagógico, com 6 (seis) vagas;
- **b)** Coordenador da Educação Especial, com 1 (uma) vaga;
- **c)** Ampliação de 01 (uma) vaga do emprego de Diretor de Escola, totalizando 3 (três) vagas.

Art. 4º Fica constituído e consolidado, no bojo da Lei Complementar municipal nº 2.058, de 23 de dezembro de 2020, o **Quadro do Magistério Municipal de Icém (QMMI)**, nos termos do artigo 3º e do Anexo I da mesma Lei, com redação dada por esta Lei Complementar.
Parágrafo único. Os empregos permanentes previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 2.058/2019 passam a ter sua denominação, atribuições, requisitos para o ingresso, forma de provimento e salários com a redação dada por esta Lei.

Art. 5º A Lei Complementar nº 2.058, de 23 de dezembro de 2020 passa a vigorar com as revogações, acréscimos e novas redações de seus dispositivos, visando as adequações propostas por esta Lei, além de alterações decorrentes da legislação afeta ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, como segue:

"Art. 3º O Quadro do Magistério Municipal de Icém (QMMI) é composto por:
I – Classe Profissional do Magistério Docente:
a) Professor de Educação Básica – Educação Infantil (PEB – EI);
b) Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF);
c) Professor de Educação Básica I – Jovens e Adultos (PEB I – EJA);
d) Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
e) Professor de Informática (PI);
f) Professor de Educação Básica II (PEB II);
II – **Classe Especialista da Educação:**
a) Coordenador Pedagógico;
b) Coordenador de Educação Especial;
c) Diretor de Escola.
§ 1º Os empregos de PEB I – EJA e PI, previstos, respectivamente, no inciso I, alíneas '*c*' e '*e*' deste artigo, serão extintos na vacância.
§ 2º Os integrantes da *Classe Especialista da Educação* do QMMI, atuarão conforme suas especialidades e atribuições nas unidades escolares de toda a rede pública municipal de ensino. **(NR)**

"Art. 5º Os empregos que integram a carreira do magistério público municipal serão providos por concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público para ingresso nos empregos permanentes do QMMI ocorrerá quando observada a necessidade e sempre que a vacância atingir percentual que comprometa o funcionamento regular das unidades escolares e a qualidade do atendimento educacional.

§ 2º A substituição de empregado do QMMI dar-se-á por profissional habilitado, que preencha os mesmos e respectivos requisitos de ingresso ao emprego em que substituir.

§ 3º Quando o integrante efetivo do QMMI for nomeado Diretor Municipal de Educação terá o tempo de efetivo exercício no cargo em comissão validado e computado para todos os fins de direito em sua carreira no magistério público municipal. **(NR)**

"Art. 7º A formação dos integrantes do QMMI far-se-á em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena promovidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei federal nº 9.394/1996 (LDB), da Indicação CEE 157/2016 e da Deliberação CEE 197/2021.

§ 1º No âmbito da rede pública municipal de ensino, para fins de aprovação ou classificação em seleções públicas de provas e títulos, serão considerados habilitados, com formação específica:

I – PEB I – EI e PEB I – EF: Curso Normal Superior ou Licenciatura de graduação plena em Pedagogia;

II – PAEE: Licenciatura de graduação plena em Educação Especial ou Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com curso de especialização realizado nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE 197/2021 ou norma anterior equivalente;

IV – REVOGADO;

V – REVOGADO;

VI – PEB II: Licenciatura de graduação plena específica para o magistério do componente curricular do emprego, observados os termos da Indicação CEE 157/2016, ou norma que a substitua.

§ 2º Para o provimento dos empregos da *Classe Especialista da Educação* é indispensável a comprovação de experiência docente, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da Lei federal nº 9.394/1996, e de habilitação de nível superior, como segue:

I – Coordenador Pedagógico: experiência docente de 3 (três) anos no magistério da Educação Básica, em instituição de ensino pública ou privada; e

a) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia; ou

b) qualquer Licenciatura de graduação plena em disciplina da Educação Básica e curso de especialização na área da Educação, realizado nos termos da Deliberação CEE 197/2021, ou diploma de mestrado ou doutorado em Educação.

II – Coordenador de Educação Especial: experiência docente de 3 (três) anos no magistério da Educação Básica, específicamente na modalidade Educação Especial, em instituição de ensino pública ou privada; e

a) Licenciatura de graduação plena em Educação Especial; ou

b) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia e Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) ou *lato sensu* em Educação Especial realizado nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE 197/2021 ou norma anterior equivalente.

III – Diretor de Escola: experiência docente de 5 (cinco) anos no magistério da Educação Básica, em instituição de ensino pública ou privada; e

a) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia; ou

b) qualquer Licenciatura de graduação plena em disciplina da Educação Básica e curso de especialização realizado nos termos do artigo 11 da Deliberação CEE 197/2021 ou diploma de mestrado ou doutorado em Educação.

§ 3º Para preenchimento do requisito de ingresso dos empregos da *Classe Profissional do Magistério Docente*, nos termos do § 1º deste artigo, serão considerados como de formação específica todos os cursos previstos na parte 'A' da Indicação CEE 157/2016, assegurando a ordem de preferência em relação a cada curso e eventuais alterações da norma.

§ 4º Considerando a vinculação da rede municipal ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, atos do Conselho Estadual de Educação que venham a contrariar o disposto neste artigo serão observados de pronto pela Administração Municipal, que

providenciará imediata alteração do dispositivo legal municipal, no que couber e não ferir direito adquirido de profissional do magistério. **(NR)**

"Art. 10. O integrante do QMMI, quando da primeira progressão na vigência desta Lei, adequará seu salário base à uma das tabelas presentes no **Anexo III**, de acordo com o emprego, nível, referência e carga horária compatíveis com sua situação funcional, em atenção à Lei federal nº 11.738/2008.
Parágrafo único. REVOGADO

"Art. 23. Haverá substituição de professor sempre que se configure impedimento legal e transitório, a qualquer título, do ocupante de emprego docente.
§ 1º Para a substituição de que trata o *caput*, será observada a seguinte ordem de prioridade:
I – Docente efetivo do QMMI;
II – Docente com contratação por prazo determinado vigente;
III – docente candidato à contratação, classificado em Processo Seletivo vigente.
§ 2º Os professores efetivos, mesmo durante o período de estágio probatório, ficam autorizados a executar as substituições referidas no *caput*, ainda que em campo de atuação ou disciplina diversos do seu emprego, desde que possuam habilitação para tanto e não prejudiquem docente ocupante de emprego específico da disciplina, ou preencham os requisitos para o exercício da coordenação pedagógica e/ou da direção escolar.
§ 3º Quando a substituição de docente for realizada por servidor efetivo, será remunerada de acordo com o salário base do substituto; e se realizada por professor contratado por prazo determinado, será remunerada com base no salário de ingresso na carreira docente. **(NR)**

"Art. 24. A substituição dos integrantes da *Classe Especialista da Educação* do QMMI dar-se-á na conformidade deste artigo:
§ 1º A substituição do Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico, durante os primeiros 15 (quinze) dias de impedimento, dar-se-á respectivamente pelo

Coordenador Pedagógico ou pelo Diretor de Escola da mesma unidade escolar, que avocará as atividades essenciais ao regular funcionamento da instituição.

§ 2º A partir do 16º (décimo sexto) dia de impedimento do Diretor de Escola ou do Coordenador Pedagógico, a Administração, a seu critério, poderá:

I – Nomear substituto dentre os servidores efetivos da *Classe Profissional do Magistério Docente*, desde que cumpridos os requisitos de formação e experiência;

II – Contratar profissional devidamente aprovado em seleção pública e que satisfaça os requisitos de formação e experiência, pelo tempo estritamente necessário à substituição;

III – Cumular as atribuições inerentes ao servidor impedido ao Diretor de Escola ou ao Coordenador Pedagógico da unidade escolar mais próxima, conforme o caso, por período não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º Conforme as hipóteses de substituição previstas no §2º deste artigo, o substituto será remunerado:

I – No caso do inciso I, a critério do servidor substituto, pela diferença entre o seu salário e o salário do substituído, ou pela manutenção do seu nível e referência salarial, passando a receber pela carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

II – No caso do inciso II, pelo salário de ingresso do emprego a ser substituído.

III – No caso do inciso III, pelo valor equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do substituto, pago a título de adicional de acúmulo de função.

§ 4º As atribuições do Coordenador de Educação Especial, durante os primeiros 15 (quinze) dias do seu impedimento, serão avocadas pelo Diretor Municipal de Educação.

§ 5º A partir do 16º (décimo sexto) dia de impedimento do titular, a substituição do Coordenador de Educação Especial ocorrerá na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo. **(NR)**

"Art. 33. As unidades escolares contarão com:

I – 1 (um) Diretor de Escola;

II – REVOGADO

III – Até 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos

§ 1º A lotação dos empregos de especialistas da educação poderá sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a necessidade do serviço e o perfil de atuação do servidor, a critério do Diretor Municipal de Educação.

§ 2º A lotação de um segundo Coordenador Pedagógico para a unidade escolar dependerá da avaliação do Diretor Municipal de Educação, considerando as seguintes características:

I – O número de alunos matriculados na unidade escolar;

II – Os segmentos e/ou modalidades de ensino promovidos pela unidade escolar;

III – O número de turnos de atendimento mantidos pela unidade escolar;

IV – Outras especificidades da clientela ou do atendimento oferecido, devidamente justificadas e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo. **(NR)**

"Art. 35. O integrante do QMMI será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos e seu exercício profissional será avaliado, considerando:

I – Para integrantes da *Classe Profissional do Magistério Docente:*

a) Atividades docentes e correlatas realizadas em consonância com o objetivo pedagógico da escola e do Divisão Municipal de Educação;

b) Participação ativa em atividades extracurriculares, conselhos, reuniões da unidade escolar e do Divisão Municipal de Educação;

c) Desenvolvimento e implementação de estratégias visando à recuperação de alunos de menor rendimento;

d) Colaboração com as atividades de articulação da escola com a comunidade.

II – Para os empregos de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, integrantes da *Classe Especialista da Educação:*

a) Implementação da política educacional e diretrizes emanadas do Departamento Municipal de Educação, considerando o contexto local e indicadores sociais e educacionais;

b) Liderança da ação coletiva de elaboração, implementação, avaliação e redirecionamento da proposta pedagógica da escola;

c) Promoção do desenvolvimento do protagonismo e das competências e habilidades dos profissionais que trabalham sob sua coordenação;

d) Implementação de processos que evidenciem a transparência na gestão administrativa e pedagógica escolar e que estejam em consonância com os princípios que regem a administração pública;

e) Implantação e uso de princípios e mecanismos institucionais, legais e normativos de organização, desenvolvimento e avaliação da escola.

III – Para o emprego de Coordenador de Educação Especial, integrante da *Classe Especialista da Educação:*

a) Implementação da política educacional e diretrizes emanadas do Divisão Municipal de Educação, considerando as especificidades da Educação Especial, no contexto da escola pública plural e inclusiva;

b) Coadjuvância com as equipes de gestão escolar da ação coletiva de elaboração, implementação, avaliação e redirecionamento da proposta pedagógica inclusiva das escolas da rede pública municipal de ensino;

c) Promoção do desenvolvimento do protagonismo e das competências e habilidades dos profissionais que trabalham sob sua coordenação;

d) Implementação de rotinas e protocolos que favoreçam o pleno atendimento e o desenvolvimento integral do aluno público-alvo da Educação Especial, pela interlocução entre os distintos setores educacionais, de atendimento à saúde e à assistência social;

e) Implantação e uso de princípios e mecanismos institucionais, legais e normativos de organização, desenvolvimento e avaliação da rede de atendimento ao aluno público-alvo da Educação Especial.

§ 1º A avaliação por desempenho do estágio probatório será realizada anualmente por uma comissão assim composta:

I – o Diretor Municipal de Educação ou servidor da equipe técnico-pedagógica por ele designado;

II – o Coordenador Pedagógico em exercício na unidade escolar em que estiver lotado o avaliando; e

III – o Diretor da Escola em que esteja lotado o avaliando, se docente; outro integrante de qualquer das classes do QMMI a critério do Diretor Municipal de Educação, se Diretor de Escola;

IV – e para avaliação do Coordenador de Educação Especial, o Coordenador Pedagógico de cada unidade escolar, um Professor de Atendimento Educacional Especializado e qualquer dos integrantes de equipe multidisciplinar responsável por avaliar e atender alunos público-alvo da rede municipal de ensino.

§ 2º A avaliação de desempenho do estágio probatório considerará, ainda, e sem prejuízo de outros critérios:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Disciplina;

d) Produtividade;

e) Responsabilidade;

f) Conhecimento Técnico;

g) Cooperação;

h) Organização;

i) Iniciativa;

j) Conduta;

k) Habilidade.

§ 3º O relatório das avaliações de desempenho periódicas, aplicadas no curso do estágio probatório, será encaminhado e validado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá:

I – reconhecer a aprovação do servidor, expedindo a competente Portaria de Certificação da estabilidade no serviço público municipal;

II – reconhecer a inaptidão do servidor, determinando a sua dispensa.

§ 4º As providências referidas no § 3º deste artigo serão ultimadas até a data em que se completar o 35º (trigésimo quinto) mês de efetivo exercício do servidor em estágio probatório, assegurada a ciência da decisão e respeitado o contraditório e a ampla defesa em tempo hábil. **(NR)**

"Art. 36. REVOGADO

"Art. 39. REVOGADO

"Art. 40. REVOGADO

"Art. 43. A evolução na Carreira do magistério público permitirá movimentação horizontal e vertical dos integrantes efetivos do QMMI.
§ 1º O tempo de efetivo exercício do cargo de Diretor Municipal de Educação será computado para todos os fins de direito ao servidor efetivo do QMMI, que será avaliado segundo os requisitos do artigo 49 desta Lei, no que couber, pela autoridade nomeante.
§ 2º O efeito pecuniário decorrente de progressão funcional vertical ou horizontal só poderá ser recebido pelo servidor de que trata o § 1º quando retornar ao efetivo exercício de seu emprego permanente.
§ 3º O exercício de substituição de profissional especialista em educação por integrante da *Classe Profissional do Magistério Docente* será considerado efetivo exercício para fins de evolução funcional, e como efetivo exercício em atividade correlata para fins de cômputo do tempo de serviço na docência ou no campo de atuação. **(NR)**

"Art. 45. Os ocupantes de empregos permanentes do QMMI serão enquadrados em 04 (quatro) níveis hierarquizados de acordo com a seguinte titulação acadêmica:
..... **(NR)**

"Art. 46. A progressão funcional vertical dos integrantes da *Classe Especialista da Educação* considerará qualquer título acadêmico na área da Educação, desde que não seja aquele utilizado para preenchimento do requisito de admissão, independentemente do segmento da Educação Básica em que atue, ou da generalidade da área de estudo, desde que pertinente e aplicável à Educação Básica. **(NR)**

"Art. 47. A progressão funcional vertical ao nível subsequente da mesma classe será processada mediante a apresentação, pelo servidor, dos títulos exigidos, resguardado o período do estágio probatório e o interstício de 03 (três) anos entre cada nível.

§ 1º Efetuada a progressão funcional vertical, o servidor será enquadrado no nível correspondente da classe, conservando a sua referência.

§ 2º A progressão funcional vertical corresponderá aos seguintes percentuais de acréscimo ao salário base, vedado o acúmulo e o efeito cascata:

I – do Nível I para o Nível II – pós-graduação *lato sensu*: 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao Nível I;

II – do Nível II para o Nível III – pós-graduação *stricto sensu* Mestrado: 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao Nível I;

III – do Nível III para o Nível IV – pós-graduação *stricto sensu* Doutorado: 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao Nível I.

§ 3º Somente serão aceitos títulos acadêmicos expedidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho de Educação do Estado de São Paulo, em conformidade com as normativas aplicáveis.

§ 4º Para os fins desse artigo, os títulos devem guardar aderência ao campo de atuação do docente, à Educação Básica nos casos do Coordenador Pedagógico e do Diretor de Escola, e à Educação Especial, no caso do Coordenador de Educação Especial.

§ 5º Não são válidos para a progressão funcional vertical os títulos apresentados para preenchimento do requisito de ingresso dos respectivos empregos. **(NR)**

"Art. 70. REVOGADO

Parágrafo único. REVOGADO

"Art. 71. O integrante do QMMI poderá ser afastado do exercício do emprego permanente, respeitando-se o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

..... **(NR)**

“Art. 100. REVOGADO

“Art. 107. REVOGADO

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

(continua)

"ANEXO I – EMPREGOS E FUNÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DE ICÉM

com redação dada pela LCm nº _____/2022

	SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI			
CLASSE	**QTDE. VAGAS**	**DENOMINAÇÃO**	**FORMA DE PROVIMENTO**	**QTDE. VAGAS**	**DENOMINAÇÃO**	**FORMA DE PROVIMENTO**	**REQUISITO DE INGRESSO**
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DOCENTE	16	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL	Concurso Público de Prova e Títulos	16	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL (PEB I EI)**	Nomeação de aprovado em concurso público de prova e títulos, em caráter efetivo	Curso Normal Superior ou Licenciatura de graduação plena em Pedagogia (Indicação CEE 157/2016, parte 'A', inciso I)
	25	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL	Concurso Público de Prova e Títulos	25	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL (PEB I EF)**	Nomeação de aprovado em concurso público de prova e títulos, em caráter efetivo	Curso Normal Superior ou Licenciatura de graduação plena em Pedagogia (Indicação CEE 157/2016, parte 'A', inciso II)
	03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – JOVENS E ADULTOS EJA	Concurso Público de Prova e Títulos	01	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – JOVENS E ADULTOS (PEB I EJA)**	**Emprego permanente em extinção na vacância**	-
	02	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE	Concurso Público de Prova e Títulos	02	**PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE)**	Nomeação de aprovado em concurso público de prova e títulos, em caráter efetivo	Alternativamente: - Licenciatura de graduação plena em Educação Especial; ou - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia e Pós-Graduação

							stricto sensu (Mestrado ou Doutorado); ou - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia e Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial (Deliberação CEE 197/2021, art. 9º). (Indicação CEE 157/2016, parte 'A', inciso III)
	03	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	Concurso Público de Prova e Títulos	03	**PROFESSOR DE INFORMÁTICA**	**Emprego permanente em extinção na vacância**	**-**
	22	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PEB II	Concurso Público de Prova e Títulos	22	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)**	Nomeação de aprovado em concurso público de prova e títulos, em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena específica na área/disciplina do emprego, na conformidade da Indicação CEE 157/2016, parte 'A', inciso IV.

	SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI			
CLASSE	**QTDE. VAGAS**	**DENOMINAÇÃO**	**FORMA DE PROVIMENTO**	**QTDE. VAGAS**	**DENOMINAÇÃO**	**FORMA DE PROVIMENTO**	**REQUISITO DE INGRESSO**
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	01	DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Livre nomeação, preferencialmente profissional do magistério efetivo da rede municipal de Educ. de Icém	01	**DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**Extinto pela Lei Complementar nº 2.154/2022**	-
	02	DIRETOR DE ESCOLA	Livre nomeação, preferencialmente profissional do magistério efetivo da rede municipal de Educ. de Icém	02	**DIRETOR DE ESCOLA**	**Emprego de livre nomeação em extinção na vacância**	-
	02	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	Livre nomeação, preferencialmente profissional do magistério efetivo da rede municipal de Educ. de Icém	00	**VICE-DIRETOR DE ESCOLA**	**Emprego de livre nomeação extinto na vacância**	-
	05	ASSESSOR PEDAGÓGICO – COORDENADOR PEDAGÓGICO	Livre nomeação, preferencialmente profissional do magistério efetivo da rede municipal de Educ. de Icém	05	**ASSESSOR PEDAGÓGICO – COORDENADOR PEDAGÓGICO**	**Emprego de livre nomeação em extinção na vacância**	-
	-	-	-	01	DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Livre nomeação, preferencialmen	- Profissional do magistério da Educação

16

					te de integrante do QMMI	Básica, com formação em nível superior
02	DIRETOR DE ESCOLA	Concurso Público de Prova e Títulos	03	DIRETOR DE ESCOLA	Nomeação de aprovado em concurso público de provas e títulos, em caráter efetivo	**Experiência docente** comprovada de **05 (cinco) anos** no magistério público ou privado da Educação Básica **e**: - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia; ou - Licenciatura em qualquer disciplina da Educação Básica e Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Educacional/Escolar conforme art. 11 da Deliberação 197/2021, ou *stricto sensu* em Educação
-	-	-	06	COORDENADOR PEDAGÓGICO	Nomeação de aprovado em concurso público de provas e títulos, em caráter efetivo	**Experiência docente** comprovada de **03 (três) anos** no magistério público ou privado da Educação Básica **e**: - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia; ou - Licenciatura de graduação plena em qualquer disciplina da Educação Básica e Pós-Graduação *lato* ou *stricto sensu* na área da Educação conforme Deliberação 197/2021, ou *stricto sensu* em Educação

	-	-	-	01	COORDENADOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Nomeação de aprovado em concurso público de provas e títulos, em caráter efetivo	**Experiência docente** comprovada de **03 (três) anos** no magistério público ou privado da Educação Básica, especificamente na modalidade Educação Especial, **e**: - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia; ou - Licenciatura de graduação plena em qualquer disciplina da Educação Básica e Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) ou *lato sensu* na área da Educação Especial conforme Deliberação CEE 197/2021.

"ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DE ICÉM

com redação dada pela LCm nº ____/2022

CLASSE	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL – PEB I EI	
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DOCENTE	**DESCRIÇÃO SUMÁRIA** Ensinam e cuidam de alunos na faixa de zero a cinco anos; cuidam de alunos; orientam a construção do conhecimento; elaboram projetos pedagógicos; planejam ações didáticas e avaliam o desempenho dos alunos; preparam material pedagógico; organizam atividades e o seu trabalho; pesquisam; interagem com a família e a comunidade e realizam tarefas administrativas. No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas. **DESCRIÇÃO DETALHADA** **1.** Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica das Creches e Escolas municipais de Educação Infantil; tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Infantil; 2. Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível; 3. Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; 4. Produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações; 5. Realizar os procedimentos de cuidados necessários como troca de fraldas, banho e alimentação das crianças sob seus cuidados; 6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; 7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; 8. Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática; 9. Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania

	plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem; 10. Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação infantil e das regras da convivência democrática; 11. Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos; 12. Ensinar e cuidar de alunos na faixa de zero a cinco anos; 13. Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem; 14. Incentivar o aluno a respeitar e preservar o meio ambiente; 15. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; 16. Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL – PEB I EF PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – JOVENS E ADULTOS – PEB I EJA	
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DOCENTE	**DESCRIÇÃO SUMÁRIA** Ministram aulas no ensino fundamental de 1º ao 5º ano, nas modalidades de ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal; exercem atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos; preparam aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticam a realidade dos alunos e avaliam seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação; podem interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nos primeiros cinco anos do ensino fundamental; efetuam registros burocráticos e pedagógicos; participam na elaboração do projeto pedagógico; planejam o curso de acordo com as diretrizes educacionais e o currículo; atuam em reuniões administrativas e pedagógicas; organizam eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

	1. Exercer atividades e planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos; **2.** Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; **3.** Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação; **4.** Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida; **5.** Cumprir planos de trabalho segundo a proposta Pedagógica da Escola; **6.** Ministrar aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal; **7.** Zelar pela aprendizagem dos alunos, assegurando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem; **8.** Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; **9.** Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; **10.** Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe; **11.** Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem; **12.** Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE	
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DOCENTE	**DESCRIÇÃO SUMÁRIA** Promovem a educação de alunos com necessidades educativas especiais, ensinando-os a ler e escrever em português e em braile, calcular, expressar-se, resolver problemas e as atividades da vida diária, desenvolver habilidades, atitudes e valores; desenvolvem atividades funcionais e programas de estimulação essencial e de educação de jovens e adultos, avaliando as necessidades educacionais dos alunos; realizam atividades como: planejar, avaliar, elaborar materiais, pesquisar

	e divulgar conhecimentos da área; podem dirigir e coordenar estabelecimentos de educação especial. **DESCRIÇÃO DETALHADA** **1.** Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; **2.** Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; **3.** Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as diretrizes de educação inclusiva e a legislação pertinente; **4.** Integrar os conselhos de classes/ciclos/anos e participar das horas de trabalho pedagógico coletivo e outras atividades programadas pela escola/município; **5.** Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes regulares; **6.** Ministrar aulas às crianças com deficiência visando auferir-lhe conhecimentos, bem como integração social; **7.** Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino, inclusive em salas de recursos multifuncionais; **8.** Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência ou de necessidade educacional, aplicar-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno; **9.** Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informações à diretoria da escola e pais; **10.** Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social e Psicopedagogo; **11.** Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II PROFESSOR DE INFORMÁTICA	

DOCENTE	**DESCRIÇÃO SUMÁRIA** Promovem a educação dos(as) alunos(as) por intermédio dos seguintes componentes curriculares: Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Informática, Língua Estrangeira, Língua Portuguesa e Matemática, atuando do 6º ao 9º ano do ensino fundamental ou ainda do 1º ao 5º ano e na Educação Infantil, em componentes específicos de sua habilitação. Planejam cursos, aulas e atividades escolares; avaliam processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registram práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolvem atividades de estudo; participam das atividades educacionais e comunitárias da escola. Para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas. **DESCRIÇÃO DETALHADA** 1. Exercer atividades e planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos; 2. Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; 3. Cumprir planos de trabalho segundo a proposta Pedagógica da Escola; 4. Planejar cursos, aulas e atividades escolares, sempre de acordo com os objetivos de aprendizagem pertinentes a cada etapa e ano em que serão aplicadas; 5. Avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; 6. Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; 7. Desenvolver atividades de estudo; 8. Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola: para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas; 9. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; 10. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas; 11. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

	12. Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino aprendizagem; 13. Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.
DIRETOR DE ESCOLA	
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	**DESCRIÇÃO SUMÁRIA** Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público. **DESCRIÇÃO DETALHADA** 1. Dirigir a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; 2. Chefiar o pessoal docente e outros servidores do Quadro do Magistério atuantes no âmbito da unidade escolar, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos; 3. Substituir o Coordenador Pedagógico durante impedimentos legais, pelo período máximo de 15 dias, avocando, neste período, a orientação aos docentes e os trabalhos dos encontros coletivos semanais; 4. Articular-se com o Coordenador Pedagógico, de modo a cobrirem todo o período de funcionamento da unidade escolar, revezando-se, quando necessário, nas atividades em período noturno; 5. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e aulas estabelecidas, bem como das atividades pedagógicas; 6. Supervisionar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente; 7. Idealizar projetos, propor ações e prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; 8. Assessorar o Departamento Municipal da Educação na articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

9. Assessorar o Departamento Municipal de Educação e a Supervisão de Ensino para assegurar o efetivo cumprimento da legislação educacional no âmbito da unidade sob sua responsabilidade, assim como a observância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normas de matérias afetas ao seu âmbito de atuação;
10. Dirigir, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
11. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias, propondo ao Departamento Municipal da Educação medidas que promovam a melhoria do desempenho geral dos alunos;
12. Determinar, no âmbito de sua competência, estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola, assessorando o Departamento Municipal da Educação na elaboração de estratégias para garantir o padrão de qualidade na unidade onde atua;
13. Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais, apontando a necessidade de ajustes, alterações ou revisões;
14. Manter regime de colaboração com os setores da administração municipal e órgãos do Departamento Municipal da Educação;
15. Dirigir e chefiar servidores do quadro de apoio e operacional, em relação à limpeza, conservação e manutenção da unidade escolar; delegar tarefas, determinar metas, reformular cronogramas e escalas de trabalho, supervisionar conduta e frequência, sondar a necessidade de instrução para esse pessoal;
16. Assessorar o Departamento Municipal da Educação sugerindo ações e projetos que contribuam e mobilizem a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;

	17. Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários; 18. Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças no âmbito da rede municipal de ensino, bem como o absenteísmo do alunado, nos termos da Lei; 19. Representar a unidade escolar dentro ou fora da rede pública municipal de ensino, atuando como agente de relações públicas da instituição para com a comunidade, órgãos de todas as esferas de administração pública, e entidades da sociedade civil organizada; 20. Administrar os recursos materiais e financeiros da unidade escolar, de modo democrático e dialógico, atendendo o interesse da Educação, do alunado e da Administração, em compasso com a legislação de regência; 21. Administrar os recursos financeiros da escola, responsabilizando-se por liderar o processo de elaboração democrática do plano de gestão e assegurando o seu cumprimento de modo transparente e dentro das normas e preceitos legais; 22. Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	**DESCRIÇÃO SUMÁRIA** Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas **DESCRIÇÃO DETALHADA**

		1. Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos; 2. Substituir o Diretor de Escola durante os impedimentos legais deste, pelo período máximo de 15 (quinze) dias, avocando, neste período, as tarefas essenciais para o funcionamento escolar; 3. Articular-se com o Diretor de Escola, de modo a cobrirem todo o período de funcionamento da unidade escolar, revezando-se, quando necessário, nas atividades em período noturno; 4. Orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo; 5. Ter como prioridade o planejamento e a organização dos materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e dos recursos tecnológicos, disponibilizados na escola; 6. Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação; 7. Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva; 8. Relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança; 9. Trabalhar em equipe como parceiro; 10. Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

		11. Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos; 12. Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem: 13. a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas; 14. a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores; 15. efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais; 16. as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

	17. a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola; 18. a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar; 19. a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem; 20. a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar. 21. Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	**DESCRIÇÃO SUMÁRIA** Planejam, implantam, coordenam e avaliam o desenvolvimento do atendimento educacional especializado e a política de inclusão no contexto escolar e multidisciplinar, assegurando a eficaz coordenação/operacionalização dos procedimentos inerentes ao processo de ensino subjacentes à modalidade de Educação Especial. Articulam os saberes dos distintos profissionais de educação e das áreas afetas ao atendimento do aluno público-alvo da Educação Especial. Viabilizam o uso de diferentes metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem desses alunos, assegurando as adaptações de aulas, materiais e atividades para garantir a inclusão e a superação das barreiras para o acesso e fruição plenos dos direitos educacionais. Atuam para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais e a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e demais profissionais inseridos no contexto escolar e em equipe multidisciplinar. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando canais para o processo comunicativo entre a família e os profissionais que atuam diretamente no atendimento ao aluno público-alvo da Educação Especial. **DESCRIÇÃO DETALHADA** 1. Planejar, formular e implantar, no âmbito da rede municipal de ensino e demais espaços de atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial, processos, rotinas e fluxos e protocolos de procedimentos e de registro de informações visando promover atendimento de qualidade e comunicação adequada e eficaz entre os profissionais envolvidos no atendimento desses alunos e suas famílias; 2. Atuar como gestor pedagógico da Educação Especial, no âmbito da rede municipal de ensino, no contexto de educação inclusiva, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho individual e das equipes (professores de classes regulares e de atendimento educacional especializado, profissionais de apoio, psicopedagogos) e, ainda, dos profissionais de equipe multidisciplinar destinada ao atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial;

	3. Ter como prioridade o estabelecimento de equipe(s) pedagógica(s) e o acompanhamento dos trabalhos dessa(s) nas avaliações e na elaboração dos Planos de Desenvolvimento Individuais (PDI) para os alunos público-alvo da Educação Especial, tomando parte e atuando nela(s), se conveniente e oportuno; 4. Coordenar os procedimentos referentes aos processos de referenciação e de avaliação das crianças e jovens com necessidades educacionais especiais incluídos na rede municipal de ensino; 5. Articular-se com a gestão da rede municipal (Secretaria da Educação) e os gestores escolares (Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico) para a promoção de programas de formação aos profissionais de educação, de modo contínuo e igualitário, para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias ao atendimento do aluno público-alvo da Educação Especial, inclusive para garantir a flexibilização curricular, a adaptação de aulas e atividades e outras ações destinadas a superar as barreiras impostas pelas necessidades individuais de cada aluno; 6. Garantir a articulação entre a sua Coordenação e a coordenação pedagógica das unidades escolares da rede municipal de ensino, relacionando-se com os profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de equipe; 7. Assegurar a articulação entre as escolas e o Centro Educacional de Atendimento Multidisciplinar – CEAM; 8. Promover a coordenação técnica dos serviços prestados no CEAM, incumbindo-se, inclusive, das rotinas administrativas e de gestão necessárias ao seu regular funcionamento; 9. Responder pelo planejamento do uso e a organização dos materiais didáticos, impressos ou digitais, e dos recursos de tecnologia assistiva reunidos nas Salas de Recursos Multifuncionais da rede municipal de ensino, bem como fazer o levantamento dos recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento da sua Coordenação;

	10. Propor estratégias de atuação ao Departamento Municipal de Educação, visando sempre a melhoria dos resultados da avaliação dos alunos abrangidos pela Educação Especial; 11. Presidir às reuniões da sua Coordenação, propondo pauta e reservando espaço para as discussões e manifestações dos profissionais; estimulando a partilha de recursos educativos e de experiências pedagógicas entre os professores de atendimento educacional especializado e permitindo o estreitamento de relações entre os professores, psicopedagogos e demais profissionais da equipe multidisciplinar; 12. Orientar o trabalho dos demais profissionais da educação nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula regular, observadas as peculiaridades de cada aluno incluído; 13. Atender pais e responsáveis legais por alunos público-alvo da Educação Especial, quando necessário, e ativar os diversos recursos de escuta atenta, comunicação clara, empatia, respeito e compromisso com devolutivas assertivas e pontuais; 14. Conhecer e manter-se atualizado em relação às Leis e demais normas que disponham sobre a Educação Especial e os direitos e garantias ao aluno público-alvo da Educação Especial, e informar ao Departamento de Educação e gestores escolares; 15. Produzir diagnósticos, estudos, pesquisas, relatórios e demais instrumentos necessários à efetivação de suas atividades, mantendo arquivos organizados, claros e atualizados sobre todas as atividades de sua competência e responsabilidade; 16. Orientar e acompanhar, no âmbito escolar, a produção de relatórios pedagógicos individualizados, registros de avaliações e reavaliações dos alunos público-alvo da Educação Especial, bem como o arquivamento e guarda desses expedientes, em prontuários padronizados e bem organizados;

	17. Orientar, acompanhar a execução e executar, no âmbito do CEAM, a produção de relatórios de atendimento individualizado e registros diversos dos alunos ali atendidos, bem como providenciar e diligenciar pelo arquivamento e guarda desses expedientes, em prontuários padronizados e bem organizados; 18. Conhecer os Regimentos Escolares e propor alterações necessárias à política de educação inclusiva e atendimento aos interesses e direitos dos alunos público-alvo da Educação Especial e suas famílias; 19. Propor Regulamento Interno para serviços autônomos de atendimento a alunos público-alvo da Educação Especial, inclusive do CEAM, ou, havendo um documento, analisa-lo e propor alterações necessárias ao Departamento Municipal de Educação, mantendo o documento sempre atualizado; 20. Assegurar a participação dos docentes da Educação Especial na discussão, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, Regimento e Plano de Gestão Escolares em cada unidade da rede pública municipal de ensino; 21. Certificar-se de que está sendo passada a informação completa sobre o aluno especial, pela equipe de AEE e que o professor regular está adaptando sua aula, seus planos de aula, suas tarefas e suas avaliações, de acordo com as informações de nível intelectual e características cognitivas informadas; 22. Assessorar o Secretário Municipal de Educação na efetivação da política pública de educação, no contexto de rede municipal inclusiva, subsidiando-o de informações e dados precisos para a tomada de decisões em assuntos de sua competência; 23. Assessorar o Secretário Municipal de Educação no enfrentamento de questionamentos e apontamentos de órgãos internos e externos de controle das atividades administrativas, quanto à política de Educação Especial promovida na rede municipal de ensino;

	24. Representar o Departamento Municipal de Educação e a Administração Municipal em âmbito local e regional, quando assim lhe for designado, participando de eventos diversos afetos à Educação Especial e temas de interesse da Educação; 25. Tornar as ações de coordenação um espaço dialógico e colaborativo de práticas profissionais, que assegurem: a) a participação proativa de todos os professores e demais profissionais, promovendo situações de orientação sobre práticas de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho pedagógico e de atendimentos multidisciplinares programados; b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos integrantes da equipe coordenada; c) efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos e de tecnologia assistiva, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e suas necessidades individuais; d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos, em especial para o fortalecimento da sociabilidade e da autonomia na comunicação e no autocuidado; e) a divulgação e o intercâmbio de práticas bem-sucedidas, em especial as relacionadas com a inclusão; f) o acompanhamento do desenvolvimento individual dos alunos e proposta de reavaliações e transição de suportes; g) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar. 26. Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

"ANEXO III – TABELAS SALARIAIS DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

com redação dada pela Lm nº _____/2022

A) TABELA SALARIAL – CLASSE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DOCENTE

			INTERSTÍCIO - 4 ANOS					INTERSTÍCIO - 3 ANOS				
			REFERÊNCIAS									
NÍVEL	%	CARGA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
				5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%
I - Superior		A-24h	1.905,96	2.001,26	2.101,32	2.206,39	2.316,71	2.432,54	2.554,17	2.681,88	2.815,97	2.956,77
		B-30h	2.382,45	2.501,57	2.626,65	2.757,98	2.895,88	3.040,68	3.192,71	3.352,35	3.519,96	3.695,96
		C-40h	3.176,60	3.335,43	3.502,20	3.677,31	3.861,18	4.054,24	4.256,95	4.469,80	4.693,28	4.927,95
II - Pós-Grad.	3%	A-24h	1.963,14	2.061,30	2.164,36	2.272,58	2.386,21	2.505,52	2.630,79	2.762,33	2.900,45	3.045,47
		B-30h	2.453,92	2.576,62	2.705,45	2.840,72	2.982,76	3.131,90	3.288,49	3.452,92	3.625,56	3.806,84
		C-40h	3.271,90	3.435,49	3.607,27	3.787,63	3.977,01	4.175,86	4.384,66	4.603,89	4.834,08	5.075,79
III - Mestrado	5%	A-24h	2.001,26	2.101,32	2.206,39	2.316,71	2.432,54	2.554,17	2.681,88	2.815,97	2.956,77	3.104,61
		B-30h	2.501,57	2.626,65	2.757,98	2.895,88	3.040,68	3.192,71	3.352,35	3.519,96	3.695,96	3.880,76
		C-40h	3.335,43	3.502,20	3.677,31	3.861,18	4.054,24	4.256,95	4.469,80	4.693,28	4.927,95	5.174,35
IV - Doutorado	10%	A-24h	2.096,56	2.201,38	2.311,45	2.427,03	2.548,38	2.675,80	2.809,59	2.950,06	3.097,57	3.252,45
		B-30h	2.620,70	2.751,73	2.889,32	3.033,78	3.185,47	3.344,74	3.511,98	3.687,58	3.871,96	4.065,56
		C-40h	3.494,26	3.668,97	3.852,42	4.045,04	4.247,29	4.459,66	4.682,64	4.916,77	5.162,61	5.420,74

B) TABELA SALARIAL – CLASSE ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

DIRETOR DE ESCOLA			INTERSTÍCIO - 4 ANOS					INTERSTÍCIO - 3 ANOS				
			REFERÊNCIAS									
NÍVEL	%	CARGA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
				5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%
I - Superior		C-40h	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.750,00	6.000,00	6.250,00	6.500,00	6.750,00	7.000,00	7.250,00
II - Pós-Grad.	3%	C-40h	5.400,00	5.670,00	5.940,00	6.210,00	6.480,00	6.750,00	7.020,00	7.290,00	7.560,00	7.830,00
III - Mestrado	5%	C-40h	5.500,00	5.775,00	6.050,00	6.325,00	6.600,00	6.875,00	7.150,00	7.425,00	7.700,00	7.975,00
IV - Doutorado	10%	C-40h	5.750,00	6.037,50	6.325,00	6.612,50	6.900,00	7.187,50	7.475,00	7.762,50	8.050,00	8.337,50

COORDENADOR PEDAGÓGICO e COORDENADOR DE ED. ESPECIAL			INTERSTÍCIO - 4 ANOS					INTERSTÍCIO - 3 ANOS				
			REFERÊNCIAS									
NÍVEL	%	CARGA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
				5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%
I - Superior		C-40h	4.000,00	4.200,00	4.400,00	4.600,00	4.800,00	5.000,00	5.200,00	5.400,00	5.600,00	5.800,00
II - Pós-Grad.	3%	C-40h	4.320,00	4.536,00	4.752,00	4.968,00	5.184,00	5.400,00	5.616,00	5.832,00	6.048,00	6.264,00
III - Mestrado	5%	C-40h	4.400,00	4.620,00	4.840,00	5.060,00	5.280,00	5.500,00	5.720,00	5.940,00	6.160,00	6.380,00
IV - Doutorado	10%	C-40h	4.600,00	4.830,00	5.060,00	5.290,00	5.520,00	5.750,00	5.980,00	6.210,00	6.440,00	6.670,00

"ANEXO V - RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

REVOGADO

"ANEXO VI - CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

REVOGADO" (NR)

Art. 6º Após a criação das vagas, realização de concurso público e posse dos candidatos aprovados aos empregos públicos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Educação Especial, criados por esta Lei, a Administração exonerará os atuais nomeados aos cargos em comissão de Diretor de Escola e Assessor Pedagógico (Coordenador Pedagógico), providência que deverá ser ultimada impreterivelmente até __ de _____ de _____.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes, obedecido o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial as contidas na Lei 1.585, de 15 de setembro de 2005 e na Lei Complementar nº 2.068, de 27 de maio de 2020, decorrente do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, e produzindo efeito de extinção de cargos e empregos públicos a partir de 1º de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 05 de setembro de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM

RESOLUÇÃO N° 003/2022

Dispõe sobre a convocação de Conselheiros Tutelares.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icém**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90 e pela Lei Municipal n.º 1.201/91, com suas respectivas alterações e

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar Miquéias de Toledo Barbosa Pereira renunciou expressamente ao cargo de Conselheiro Tutelar de Icém;

CONSIDERANDO que a legislação vigente estabelece o número mínimo de 05 (cinco) Conselheiros para comporem o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado das Eleições para a composição do Conselho Tutelar, realizado no ano de 2019, ainda se encontra em vigência;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica acatado o pedido de renúncia do Conselheiro Tutelar Miquéias de Toledo Barbosa Pereira e determinado o desligamento de suas funções no Conselho Tutelar de Icém a partir do dia 16/08/2022;

Artigo 2º - Fica CONVOCADA a suplente eleita Juliana Ribeiro Pantaleão, RG n.º 33.308.375-1, CPF n.º 294.485.378-32, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar neste município de Icém, em substituição ao Conselheiro Tutelar titular em caráter definitivo, até o término do mandato eletivo para o qual fora eleita no processo eletivo realizado no ano de 2019.

Artigo 3º - A candidata deverá apresentar-se, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação desta Resolução, na sede do Conselho Tutelar de Icém, localizada na Av. Simpliciano Custódio da Silveira, n.º 427, centro, neste município de Icém, munida dos seus documentos pessoais, a fim de manifestar interesse em assumir o cargo de Conselheiro Tutelar.

Artigo 4º - Findo o prazo estabelecido no artigo 2º desta Resolução, sem que tenha havido manifestação de interesse da candidata convocada ou se esta manifestar desinteresse em assumir o cargo, será procedida a convocação do próximo candidato classificado na Eleição para Conselheiro Tutelar realizada no ano de 2019.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém – SP, 31 de agosto de 2022.

Elaine da Silva Furtado
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Licitações e Contratos

Prorrogações

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 05/05/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA MATOSFERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NA CASA DA CULTURA, COM O FORNECIMENTO DE TODA MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, Icém/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.093 - SSP/SP, e do CPF nº 088.040.448-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MATOSFERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 31.144.794/0001-90, com sede à Praça Nossa Senhora D' Abadia, nº 341 - Frente, Centro/SP, CEP: 15.460-000, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Rodrigues de Matos,** portador do RG nº 26.887.727-0– SSP/SP e CPF nº 261.150.998-03, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 05/05/2022 no âmbito do **Contrato nº 046/2022 - Processo de Licitação nº 029/2022 – Convite nº 019/2022**, que se rege pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - As partes concordam em prorrogar a vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, de 05/09/2022 até 05/11/2022, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta – item 6.1.1 do instrumento original do contrato e nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.127/2021, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2022.

A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Icém/SP, 02 de setembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
MATOSFERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 31.144.794/0001-90
Marcelo Rodrigues de Matos
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
WAGNER BARROS PEREIRA
RG nº 13.817.104 – SSP/MG
RONALDO CORREIA LEMOS
RG nº 28.787.389-4 -SSP/SP